INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA
Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110
E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO

- **Lei n.° 8.666/93, e suas alterações posteriores;**
- **Lei Orgânica do Município;**
- **Edital de Convite Número 01/2015;**
- **Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n° 65.054.272/0001-10, com sede na Rua Cap. Porfírio, 14, Centro, neste ato representada pela Presidente do Instituto, Sra. **DURVALINA D' ARC DOS SANTOS E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 22.305.142-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 109.635.528-05, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado **ALINE FERLIN SACCOMANI DO REIS**, portador da Cédula de Identidade RG. n° 46.014.013-9 SSP/SP e do CPF n° 332.425.218-03, inscrita junto ao CRM sob n° 167.302, estabelecida na cidade de São José dos Campos-SP., na Rua Antenor Raimundo da Silva, 13 - Bairro Urbanova, adiante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de perícias médicas e validação de atestados, dos segurados da CONTRATANTE, ou seja, dos servidores efetivos, abaixo discriminados:

· Homologação de atestados médicos para concessão de auxílio-doença;
· Perícia médica (residencial ou hospitalar);
· Emissão de laudo médico ou parecer médico para os de aposentadoria por invalidez; e
· Junta médica

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços acima descritos deverá envolver, dependendo de cada caso, a verificação dos aspectos que acarretaram a licença ou pedido de aposentadoria, sendo que os exames complementares correrão por conta do servidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem hipóteses, dentre outras que estejam previstas em normas legais ou regulamentares, a exigir a realização de perícia por junta médica:

a) apresentação de atestado médico para concessão de licença por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
b) apresentação de atestado médico para concessão de licença após ter o servidor, no mesmo exercício, atingido o limite de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não;
c) em casos de atestado médico que indique a necessidade de readaptação de função;
d) quando houver indicação de aposentadoria por invalidez;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando necessária a homologação de atestados ou a realização de perícia médica, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a documentação necessária, referente ao Servidor, com a respectiva solicitação, bem como prestará as informações complementares de que dispuser e forem solicitadas pela junta médica, de modo a possibilitar adequada avaliação de cada caso.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

O prazo de execução do presente contrato de serviços será de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços prestados a Contratante pagará a importância de **R$ 35.760 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, a serem pagos em 12 parcelas iguais de R$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais) mensais.

Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo índice estabelecido pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 meses ou outro que venha a substituí-lo.

As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - IPMP
3.3.90.36.00.00-Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA 4ª - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei n.° 8.666/93, atualizada, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

I - Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
II - Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
III - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;
IV - Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

V - Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
VI - A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
IX - Razões de interesses do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está

subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
X - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
XI - Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E MULTAS

A CONTRATADA obriga-se a:

a) prestar os serviços discriminados na cláusula primeira;
b) prestar aos servidores da CONTRATANTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
c) manter cadastro dos usuários, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
d) retificar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, mereçam reparação; e
e) encaminhar à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as avaliações com laudos e, no prazo máximo de 24h, as homologações de atestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer tipo de discriminação dará causa à aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, nas dependências do IPMP, devendo ser destinado no mínimo quatro horas semanais para atendimento pessoal "in loco", salvo no caso de impossibilidade de comparecimento do Servidor a ser avaliado, em decorrência de seu estado de saúde, quando o CONTRATADO procederá a avaliação no local em que estiver o paciente. Nos casos de readaptação, a Junta Médica fará a avaliação, *in loco*, das atividades desenvolvidas pelo servidor, assim como daquelas inerentes ao cargo pleiteado.

PARAGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO não manterá, em seu quadro funcional, pessoas com parentesco, em até 3° grau, de Servidores da Prefeitura, comprometendo-se a não contratar profissionais nesta condição.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia subseqüente;
- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência;

- suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei n 8.666/93.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E MULTAS

À contratante caberá:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento; e
c) encaminhar ao CONTRATADO as guias de avaliação/perícia na mesma data em que os atestados médicos e pedidos de avaliação forem protocolizados, podendo, para tal finalidade, ser utilizado o fac-simile (fax) ou e-mail.

Os pagamentos convencionados deverão se realizar dentro dos prazos estabelecidos, em moeda corrente do País. Pela inexecução total ou parcial do presente compromisso, a contratada poderá, garantida a prévia defesa ao contratante, pleitear:

* multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo dos pagamentos, durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subseqüente.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, de Lei 8.666/93, alterada:

I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;

II - por acordo das partes:
a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução do serviço;
c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do serviço, objetivando

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA
Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110
E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, nos moldes de praxe.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Lei 8.666/93, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 (rescisão unilateral pela Administração);
b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

CLAUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Paraibuna, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que também assinam, para o mesmo fim.

Paraibuna, 24 de agosto de 2015.

DURVALINA D´ARC DOS SANTOS E SILVA
Presidente do IPMP

Aline F S dos Reis
ALINE FERLIN SACCOMANI DOS REIS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Lenzinha do Carmo de Lima
Nome:
RG: 22.799.291-X

Nome: José Bento de Araújo Medeiros
RG: 15.264.466-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELETO SALLES

8300-6

PROIBIDO PLASTIFICAR

Aline Ferlin S. dos Reis

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 46.014.013-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/JAN/2009

NOME ALINE FERLIN SACCOMANI DOS REIS

FILIAÇÃO GELSON BARONTO DOS REIS

E ADRIANA FERLIN SACCOMANI DOS REIS

NATURALIDADE S.JOSÉ DOS CAMPOS -SP DATA DE NASCIMENTO 06/JUL/1989

DOC. ORIGEM S.JOSE DOS CAMPOS SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CN:LV.A265/FLS.251V/N.113152

CPF 332425218-03

ASSINATURA DO DIRETOR 2º Delegado Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NIT: 26767194202

PARA USO DOS CORREIOS

☐ MUDOU-SE	☐ AUSENTE	☐ RECUSADO
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ FALECIDO	☐ DESCONHECIDO
☐ NÃO EXISTE Nº INDICADO	☐ INE ESCRITA PELO PORTEIRO/SÍNDICO	☐ OUTROS

DATA	REINICIADO SERVIÇO POSTAL EM	ASSINATURA DO ENTREGADOR Nº
/ /	/ /	

Qualicorp

Devolução Eletrônica Correios

FAC 9912232238/2014-DR/SPM Bradesco Correios

Data de Postagem: 19/03/2015
Data de Vencimento: 01/04/2015

CTC JAGUARE SPM PL8
ALINE FERLIN SACCOMANI DOS REIS
R. ANTENOR RAIMUNDO DA SILVA, 13 COND ALTO DA SERRA II
12244-525 SAO JOSE DOS CAMPOS SP

7209036539810410000000533620190315

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO | ECT
REMETENTE: Qualicorp Adm. e Serv. Ltda.
Caixa Postal 65131
CEP: 01318-970 | São Paulo | SP

NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

CENTRAL DE SERVIÇOS		SAC
4004-4400	0800-16-2000	0800-779-9002
Capitais e regiões metropolitanas	Demais regiões	Todo o Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA

CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

CERTIFICA que não consta(m) até a presente data/hora, débito(s) relativo(s) Tributo(s) e Multas, onerando o nome de **ALINE FERLIN SACCOMANI REIS,** no CPF 33242521803, não estando o mesmo Cadastrado nesta Prefeitura . Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, às penalidades cabíveis e previstas em Lei.

CERTIDÃO VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA DIAS).

Certidão concedida no dia **07/09/2015** às **19:07:26**
Valido até: **10/02/2016**
Chave para validação: **9G26F863PG73F4C**

Esta certidão não abrange o(s) débito(s) Imobiliário(s), em nome de terceiros, eventualmente existente(s) no imóvel onde está estabelecido à empresa, devendo, se necessário, ser requerida em separado.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço http://www.sjc.sp.gov.br.

A presente certidão foi emitida pelo site http://www.sjc.sp.gov.br, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA
Rua Cel. Camargo, 91- Centro - Paraibuna-SP Tel/Fax (12) 3974-0110
E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA
CONTRATADA: ALINE FERLIN SACCOMANI DOS REIS
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 007/2015
OBJETO: PERÍCIAS MÉDICAS E VALIDAÇÃO DE ATESTADOS
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: PARAIBUNA, 24 DE AGOSTO DE 2015

CONTRATANTE

Nome e cargo: DURVALINA D´ARC DOS SANTOS E SILVA - PRESIDENTE
E-mail institucional: ipmparaibuna@bol.com.br
E-mail pessoal: lina.slv@hotmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADA

Nome e cargo: ALINE FERLIN SACCOMANI DOS REIS
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: alineferlin@hotmail.com

Assinatura: Aline F. S Reis

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído